



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 45.318.995/0001-71**

---

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Prefeito do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e de acordo com os artigos 196 à 200 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999, Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e demais legislações específicas aplicáveis, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas e com manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviços na área de Saúde para o atendimento da população do Município de Rifaina, que promoverá a seleção pública, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

## **1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.0.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Rifaina, por intermédio de seu Departamento Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.1.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n.º 1.170/2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.2.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.3.** O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal da República/1988, Lei Federal 8.080/1990, Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 1.170/2019, Lei Orgânica Municipal, Cadernos de orientações técnicas relacionadas ao Serviço e no que couber em conformidade com as legislações em vigor, bem como com as demais condições estabelecidas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

## 2 – DO OBJETO

**2.0.** Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de munícipes de Rifaina, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda-feira); Especialidades Médicas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina; Odontologia e demais profissionais, conforme especificado no presente Edital, Referências para a Colaboração (Anexo VI), Plano de Trabalho (Anexo V) e Instruções nº 01/2024 do TCESP.

**2.1.** A seleção será composta pelo credenciamento, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal das OSC'S e pela Qualificação de Propostas – Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica.

**2.2.** Os proponentes serão considerados aptos para execução do serviço quando atingirem a pontuação mínima de 7,0 pontos, na Qualificação da Proposta.

## 3 – DA JUSTIFICATIVA

**3.0.** A pactuação para execução dos serviços objeto do presente procedimento se justifica diante da imperiosa necessidade em oferecer à população de Rifaina o devido atendimento médico ambulatorial e especialidades médicas, cumprindo deste modo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

## 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.0.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**4.0.1.** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**4.0.2.** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**4.0.3.** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.1.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**4.1.1.** Ter no mínimo 01 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.2.** Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**4.1.3.** Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

**4.1.4.** Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.2.** Não é permitida a atuação em rede.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**5.1.1** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**5.1.2** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.3** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.4** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.5** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

**5.1.6.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.7.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.8.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

**5.1.9.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.10.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.11.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); e

**5.1.12.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**5.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**5.2.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.2.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.2.3.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.2.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.2.5.** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

**5.2.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

**5.2.7.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº 1.170/2019, e nomeada através de Portaria Municipal nº 75/25 de 11 de março de 2025.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/04/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	04/04/2025 a 12/05/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/05/2025 a 14/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/05/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias: prazo final apresentação contrarrazões recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/05/2025 (data estimada)

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rifaina na internet ([www.rifaina.sp.gov.br](http://www.rifaina.sp.gov.br)), - [Atos e Publicações / Chamamento Público](#) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, até as **16:00 horas do dia 12 de maio de 2025**, no Setor de Administração, sito à Rua Barão de Rifaina, 251, centro, na cidade de Rifaina-SP, fone (16) 3135-9500.

**7.4.2.** A proposta, deverá ser elaborada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

d) o valor global.

**7.4.6.** Somente serão avaliadas as propostas que foram entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs estabelecido no Edital.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VI – Referências para Colaboração.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	4,0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>- O valor global proposto é igual ou menor ao valor de referência (0,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**7.5.7.1.** Cuja pontuação total for igual ou inferior a 6,0 (seis) pontos;

**7.5.7.2.** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

**7.5.7.3.** Que estejam em desacordo com o Edital; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**7.5.7.4.** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Rifaina-SP na internet ([www.rifaina.sp.gov.br](http://www.rifaina.sp.gov.br)), - [Atos e Publicações / Terceiro Setor / Atos e Editais](#) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos deverão ser apresentados diretamente para a Comissão de Seleção através de protocolo a ser realizado no Setor de Administração, sito à Rua Barão de Rifaina, 251, centro, na cidade de Rifaina-SP, fone (16) 3135-9500.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão Processante dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

## **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Rifaina deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Município.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Referências para Colaboração.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

- 
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
  - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
  - d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
  - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
  - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

**III** - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

**IV** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV a** - a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**V** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**VI** - Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

**VII** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**VIII** - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**IX** - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**X** - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**XI** – Termo de Ciência e de Notificação relativo a tramitação do processo junto ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo constante nas Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP.

**8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, IVa, V e VI logo acima.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Impedimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.2.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

**8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

## **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento: **Código da Ficha: 253** / Órgão: 02 – Prefeitura Municipal / Unidade: 16 – Secretária Municipal de Saúde / Dotação: 10.301.0034.2015.0000 / Ações de Atenção Básica de Saúde: 3.3.50.39.00 / Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica. **Código da Ficha: 262** / Órgão: 02 – Prefeitura Municipal / Unidade: 16 – Secretária Municipal de Saúde / Dotação: 10.301.0034.2015.0000 / Ações de Atenção Básica de Saúde: 3.3.90.34.00 / Outras despesas de Pessoal decorrente de Terceirização. **Código da Ficha: 297** / Órgão: 02 – Prefeitura Municipal / Unidade: 16 – Secretária Municipal de Saúde / Dotação: 10.302.0034.2041.0310



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

/ Manutenção das ações de média e alta complexidade: 3.3.50.39.00 / Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica.

**9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

**9.3.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 3.593.333,76 (Três milhões quinhentos e noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos.), para o prazo de 12 (doze) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e Plano de Trabalho aprovado.

**9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- 
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**9.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rifaina-SP na internet ([www.rifaina.sp.gov.br](http://www.rifaina.sp.gov.br)), - Atos e Publicações / Chamamento Público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [contabil@rifaina.sp.gov.br](mailto:contabil@rifaina.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** O Município de Rifaina/SP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

---

**11.8.** O Termo de Colaboração oriundo do presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI -Referências para Colaboração;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP [www.rifaina.sp.gov.br](http://www.rifaina.sp.gov.br), sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município.

Rifaina-SP, 04 de abril de 2025.

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

(Timbrado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

(Timbrado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

(Timbrado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

---

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

(Timbrado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 45.318.995/0001-71**

---

público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

(Timbrado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivando regular a assistência e atendimento médico ambulatorial e de especialidades médicas, bem como contratação de outros profissionais de nível superior na área de saúde para atuar nas dependências da unidade básica de saúde de Rifaina-SP

## I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

### a) Entidade

<i>Razão Social</i>	
<i>CNPJ</i>	
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>	
<i>Endereço</i>	
<i>Cidade</i>	<i>UF</i>
<i>CEP</i>	<i>DDD/Telefone</i>
<i>E-mail</i>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição –</i>		
<i>CPF:</i>	<i>RG nº</i>	<i>Órgão Expedidor</i>
<i>Cargo –</i>	<i>Função</i>	
<i>Endereço -</i>		
<i>Cidade -</i>		<i>UF -</i>
<i>CEP -</i>	<i>Telefone-</i>	

## II – INTRODUÇÃO

- a) Breve Histórico da Instituição;
- b) - Características da Instituição;

## III – Do Objeto

(...)

## IV Definição do Objetivo:

(...)

## V - Público Alvo

(...)

## METAS E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO

### I – Metas a Serem Atingidas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## a) Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META

## b) Metas Qualitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## II - Descritivo Qualitativo e Financeiro de Execução Direta do Plano de Trabalho, segunda a Dotação Orçamentária.

### Profissionais Necessários:

#### 01 - Médicos Plantonistas

QTDE.	ESPECIALIDADE	Número estimado de atendimento mensal	Valor de Referência Bruto	Valor Máximo de Referência (mensal)
01 Médico por plantão a cada 12 horas	Clínica Médica de Urgência	60 a 100 plantões mensais de 12 horas. (Máximo de 1.200 horas mensais)	R\$ -----	R\$ -----
01 Médico	Médico Responsável Técnico	A disposição e retaguarda para apoio técnico a equipe de plantonista.	R\$-----	R\$ -----

\*Pagamentos mediante a comprovação da realização dos serviços

#### 02 - Médicos especialistas:

QTDE.	ESPECIALIDADE	Número previsto de atendimentos/ mês por profissional	Valor de Referência Bruto (unitário p/ consulta)	Valor Máximo de Referência (mensal)
1	Neurologista	25 a 55	R\$ ----	R\$ ----
1	Psiquiatra	25 a 55	R\$ ----	R\$ ----
1	Ginecologista/Obs tetra	25 a 90	R\$ ----	R\$ ----
1	Ginecologista/Obs tetra	25 a 90	R\$ ----	R\$ ----
1	Pediatra	30 a 180	R\$ ----	R\$ ----
1	Geriatra	10 a 40	R\$ ----	R\$ ----
1	Psiquiatria infantil	10 a 20	R\$ ----	R\$ ----
1	Neuropediatra	10 a 20	R\$ ----	R\$ ----
1	Oftalmologista	20 a 35	R\$ ----	R\$ ----

\*Pagamentos mediante a comprovação das consultas e atendimentos realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## 03 - Demais profissionais de saúde:

QTDE.	ESPECIALIDADE	FREQUENCIA	Valor de Referência Bruto (mensal)
1	Médico ESF	40 horas semanais	R\$ -----
1	Dentista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ -----
1	Dentista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ -----
1	Dentista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ -----
1	Biomédico	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ -----
1	Biomédico	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ -----
*	Biomédico	Até 60 horas mensais (Plantão de urgência)	R\$ -----

\*Pagamentos mediante comprovação dos dias e ou horário de trabalho.

\*Pagamento mediante comprovação do Laudo com data de início e término do procedimento realizado em Plantão.

QTDE.	DESCRIÇÃO	Valor Fixo Mensal *
1	Custos Indiretos e Administrativos	R\$ -----

\*Limite Máximo para despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014). Ref.: item 9.6. e 9.7. do Edital.

ANO	TIPO DE ATENDIMENTO	Valor Base Mensal	Valor Base Anual (12 meses)
2025	Prestação de serviços de atendimentos médicos em urgência e emergência, especialidades médicas e outros atendimentos aos usuários SUS do	R\$ -----	R\$ -----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

	Município de Rifaina, Estado de São Paulo.		
--	---	--	--

### III - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Início:**
- **Duração:**
- **Término previsto:**

#### *V-DECLARAÇÃO*

Na qualidade de representante legal do proponente, *DECLARO*, para fins de prova junto ao Departamento Municipal da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

(Timbrado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO VI - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

### 1. OBJETO DA PARCERIA

**1.1.** Realização de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivando regular a assistência e atendimento médico ambulatorial e de especialidades médicas, bem como contratação de outros profissionais de nível superior na área de saúde para atuar nas dependências da unidade básica de saúde de Rifaina/SP

**1.2.** Integra ainda o objeto do presente, além do atendimento ambulatorial a ser realizado por médicos Clínico Geral, retaguarda médica, Especialidades Médicas e apoio em: Ginecologista/Obstetrícia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Geriatria; Neuropediatria; Psiquiatria infantil; Odontologia e Biomedicina a serem prestados os usuários dos serviços de saúde da rede municipal, de forma gratuita, junto à Unidade Básicas de Saúde de Rifaina e suas dependências, de acordo com a necessidade administrativa e cronograma estabelecido mensalmente pelo Departamento Municipal de Saúde.

### 2. OBJETIVOS

**2.1.** Geral: Fomentar ações de caráter público na saúde de forma complementar.

**2.2.** Específicos: Promover ações de caráter público na saúde, de forma complementar, com repasse de recursos financeiros, objetivando regular a assistência e atendimento médico ambulatorial e de especialidades nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

dependências da Unidade Básica de Saúde do Município.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Rifaina é um município localizado no estado de São Paulo, Brasil, conhecido por sua vocação turística, especialmente devido à represa de Jaguará no Rio Grande, que atrai visitantes para atividades náuticas e de lazer. A cidade experimenta um aumento significativo no número de pessoas durante os períodos de férias e feriados. A população flutuante pode variar entre 4.000 e 15.000 pessoas, dependendo da temporada. Sendo assim, por se tratar de uma população estimada de 4.049 pessoas que necessitam de atendimento médico ambulatorial e de especialidades e diante do exposto, na busca de uma solução, mais viável, diante da ausência de médicos efetivos na rede Municipal e da dificuldade de contratação médica, o Município optou por firmar contrato com O.S.C., cujo o objeto visa ofertar serviços médicos Clínico Geral, retaguarda médica, Especialidades Médicas e apoio em: Ginecologista/Obstetrícia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Geriatria; Neuropediatria; Psiquiatria infantil; Odontologia e Biomedicina.

**3.2.** Portanto o presente procedimento justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Rifaina/SP o devido atendimento médico ambulatorial e especialidades médicas, cumprindo deste modo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

### 4. PÚBLICO ALVO

**4.1.** O presente procedimento tem por finalidade formalizar parceria destinada ao atendimento médico de forma gratuita a toda população de Rifaina que deles necessitarem em conformidade com a Constituição Federal, Leis Federais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

8.080/90 e 8.142/90 bem como o Pacto para Saúde de 2006, sendo:

- Ambulatório Médico: atendimento à população em geral;
- Especialidades Médicas e superior: atendimento à população referenciada pela Atenção Básica e pelo serviço de Regulação Municipal do Departamento Municipal de Saúde;

**4.2.** Os atendimentos serão realizados em conformidade com os critérios do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/90 e pelos critérios estabelecidos pelos Conselhos de classe de cada categoria profissional.

## **5. DEFINIÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA COLABORAÇÃO**

### **5.1. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor efetiva atenção aos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito do acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e conseqüentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.

A estimativa de gastos é representada pela planilha acostada à presente referência, esclarecendo que os valores foram calculados, obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

É importante esclarecer que a planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos ambulatorial, especialidades e superior, que o Município de Rifaina estará apto a pleitear junto à O.S.C., durante o prazo de vigência do termo de colaboração. Assim, o Município de Rifaina, não estará obrigado a utilizar todos os serviços constantes da planilha, devendo utilizar somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando proporcionalmente os serviços prestados.

É imprescindível esclarecer que o Município somente repassará os pagamentos após serem prestados os serviços objeto da parceria e devidamente atestados, mediante relatórios informatizados e controle de ponto, assim, os valores somente serão repassados no mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços.

Vale salientar que a O.S.C., deve assegurar que os médicos viabilizem a continuidade do cuidado tendo em vista a Política Nacional de Atenção Básica e de Humanização. Cabe ainda esclarecer que os mesmos estarão sob assistencial do Departamento Municipal de Saúde seguindo os protocolos clínicos e fluxos que a mesma determina.

Após os repasses financeiros dos recursos, a entidade imediatamente desembolsará os valores, ora liberado para pagamento dos profissionais contratados e despesas de custeio e operacional da entidade.

## 5.1.1. METAS QUANTITATIVAS:

<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INDICADOR DE ALCANCE DA META</b>
<b>Ambulatório Médico de Clínica Geral.</b>	Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda feira)	Livro de Presença do Médico Plantonista, contendo data, horário de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços médicos, nome completo do médico, número do CRM e assinatura do médico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

<b>Especialidades Médicas e superior</b>	Realização de consultas médicas especializadas e atendimentos na Atenção Básica, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Relatório do sistema informatizado local, considerando o número de consultas/procedimentos realizadas, bem como livro de presença do profissional.
--	---	--

## 5.1.2. METAS QUALITATIVAS:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação <i>bom</i> e <i>ótimo</i> dos usuários dos serviços de saúde oferecidos por nossa instituição.	Aplicar pesquisas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, mensalmente.	Relatório mensal de pesquisas realizadas no município.

## 6. DESCRITIVO QUALITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO, SEGUNDA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO

### PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:

#### 01 - Plantonistas:

QTDE.	ESPECIALIDADE	Número estimado de atendimento mensal	Valor de Referência Bruto	Valor Máximo de Referência (mensal)
01 Médico por plantão a cada 12 horas	Clínica Médica de Urgência	60 a 100 plantões mensais de 12 horas. (Máximo de 1.200 horas mensais)	R\$ 1.639,68 por plantão de 12 (doze) horas	R\$ 163.968,00 estimativa máxima mensal
01	Médico Responsável	A disposição e		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

<b>Médico</b>	Técnico	retaguarda para apoio técnico a equipe de plantonista.	R\$ 5.935,14 mensais	R\$ 5.935,14 mensais
<b>Total →</b>				<b>R\$ 169.903,14</b>

**\*Pagamentos mediante a comprovação da realização dos serviços**

## 02 - Médicos especialistas:

QTDE.	ESPECIALIDADE	Número previsto de atendimentos/ mês por profissional	Valor de Referência Bruto (unitário p/ consulta)	Valor Máximo de Referência (mensal)
1	Neurologista	25 a 55	R\$ 111,78	R\$ 6.147,90
1	Psiquiatra	25 a 55	R\$ 102,67	R\$ 5.646,85
1	Ginecologista/Obs tetra	25 a 90	R\$ 75,18	R\$ 6.766,20
1	Ginecologista/Obs tetra	25 a 90	R\$ 75,18	R\$ 6.766,20
1	Pediatra	30 a 180	R\$ 64,42	R\$ 11.595,60
1	Geriatra	10 a 40	R\$ 105,25	R\$ 4.210,00
1	Psiquiatria infantil	10 a 20	R\$ 313,73	R\$ 6.274,60
1	Neuropediatra	10 a 20	R\$ 227,66	R\$ 4.553,20
1	Oftalmologista	20 a 35	R\$ 101,93	R\$ 3.567,55
<b>Total →</b>				<b>R\$ 55.528,10</b>

**\*Pagamentos mediante a comprovação das consultas e atendimentos realizados.**

## 03 - Demais profissionais de saúde superior:

QTDE.	ESPECIALIDADE	FREQUENCIA	Valor de Referência Bruto (mensal)
1	Médico ESF	40 horas semanais	R\$ 19.327,87
1	Dentista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 6.406,57
1	Dentista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 6.406,57
1	Dentista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 6.406,57
1	Biomédico	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 4.185,83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

1	Biomédico	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 4.185,83
*	Biomédico	Até 60 horas mensais (Plantão de urgência)	R\$ 34,90 p/h (Valor máximo mensal de R\$ 2.094,00)
<b>Total →</b>			<b>R\$ 49.013,24</b>

**\*Pagamentos mediante comprovação dos dias e ou horário de trabalho.**

**\*Pagamento mediante comprovação do Laudo com data de início e término do procedimento realizado em Plantão.**

QTDE.	DESCRIÇÃO	Valor Fixo Mensal *
1	Custos Indiretos e Administrativos	R\$ 25.000,00

- **Limite Máximo para despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014). Ref.: item 9.6. e 9.7. do Edital**

ANO	TIPO DE ATENDIMENTO	Valor Base Mensal	Valor Base Anual
2025	Prestação de serviços de atendimentos médicos em urgência e emergência, especialidades médicas e outros atendimentos aos usuários SUS do Município de Rifaina, Estado de São Paulo.	R\$ 299.444,48	R\$ 3.593.333,76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Caberá executar através de suas ações e de seus terceirizados que prestam serviços a entidade, os procedimentos atinentes a realização do objeto do termo de colaboração, devendo disponibilizar os profissionais necessários à sua execução, por contratação direta e ou dos serviços terceirizados, enfim tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado. A estimativa de atendimentos e valores de referência encontram-se representados, sendo calculados de acordo com a média histórica e obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Nos quadros acima, contempla o número máximo de atendimentos que o Município de Rifaina estará apto a pleitear mensalmente, durante o prazo de vigência do termo de colaboração, não estando o município obrigado a utilizar todos os serviços constantes do quadro, mas somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da saúde, remunerando proporcionalmente os serviços prestados pela entidade, mediante comprovantes e demais documentos que atestam a execução dos serviços.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser entregue mensalmente e segundo o Plano de Trabalho aprovado, legislação em vigor e Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 7. CONHECIMENTO, EXPERIÊNCIA E HABILIDADE DA EQUIPE DE REFERÊNCIA.

Médico Clínica Médica de Urgência: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo Ministério da Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;  
Obedecer ao Código de Ética Médica;

**Médico Responsável Técnico:** Profissional que deverá ficar à disposição e de retaguarda para apoio técnico a equipe médica, dando apoio técnico e suprindo as necessidades dos médicos especialistas e plantonistas.

**Médico Ginecologista/Obstetra:** Realizar atendimento na área de ginecologia-obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

**Médico Pediatra:** Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Realizar outras atribuições afins;

**Médico Geriatra:** Realizar consultas médicas em idosos, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos às doenças típicas da velhice, estudar as doenças da velhice, aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade; Exercer as atribuições próprias da especialização, concernentes ao tratamento do idoso na sociedade, a assistência ao idoso, aspectos gerais do envelhecimento, nutrição e envelhecimento; Abordagem terapêutica no idoso, problemas psiquiátricos na velhice, distúrbios hidro eletrolíticos no idoso, bronco pneumonia aguda, DPOC no idoso, septicemia no idoso, tratamento da infecção do trato urinário no idoso, incontinência urinária, insuficiência cardíaca congestiva e infarto agudo do miocárdio no idoso, tratamento de hipertensão arterial sistêmica e da doença cardíaca isquêmica no idoso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

doenças da cavidade oral e da língua, patologias vulvovaginais na idosa, Diabetes Mellitus no idoso, terapia farmacológica do AVC no idoso, doença de Alzheimer, doença de Parkinson; Exercer outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir; Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados dos exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município; Atender pacientes e elaborar registro das avaliações em formulários específicos.

**Médico Oftalmologista:** Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; realizar outras atribuições afins;

**Médico Neurologista:** Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; realizar outras atribuições afins;

**Médico Neuropediatra:** Realizar atendimento na área de neuropediatria; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; realizar outras atribuições afins;

**Médico Psiquiatra infantil:** Realizar atendimento na área de Psiquiatria infantil; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; realizar outras atribuições afins;

**Médico Psiquiatra:** Realizar atendimento na área de psicologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico psicológico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; realizar outras atribuições;

**Médico ESF:** Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e o trabalho em equipes; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e outras atividades correlatas.

**Dentista:** Realizar atendimento na área de odontologia; desempenhar funções de odontologia curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições.

**Biomédico:** Análises Clínicas (realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos). Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas de transfusão). Análises Ambientais (realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente); Citologia Oncótica (citologia esfoliativa); Análises Bromatológicas (realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos) Realiza pesquisa de natureza e em laboratório, estudando origem, evolução funções, estrutura, distribuição, meio semelhança e outros aspecto das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos; Coleciona diferentes espécimes, conservando-os, identificando-os, classificando-os, para permitir os estudos da evolução e das doenças das espécies e outras questões; Realiza estudos e experiências de laboratório com espécimes biológicas empregando técnicas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

como dissecação microscópica, coloração por substâncias químicas e fotográfica, para obter resultados e analisar sua aplicabilidade; Preparar informes sobre suas descobertas e conclusões, anotando, analisando e avaliando as informações obtidas e empregando técnicas, estatísticas, para possibilitar a utilização desses dados em medicina, agricultura, fabricação de produtos farmacêuticos e outros campos, ou para auxiliar futuras pesquisas; executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata.

## 8. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/07/2025
- Duração: 12 meses
- Término previsto: 30/06/2026

**ALYSSON SILVA GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Wilson Alves da Silva Junior, brasileiro, portador do RG n.º ----- SSP/SP e CPF n.º -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado ....., doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 1.170, de 14 de outubro de 2019, Lei Federal 8.080/2019, complementada pela Lei 9.836/1999 e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, urgência e emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda-feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, conforme descrito e especificado no presente Edital, Referências para a Colaboração (Anexo VI), Plano de Trabalho (Anexo V) e Instrução n.º 01/2024 do TCESP, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

1) Compete a .....

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração em benefício dos usuários do serviço de saúde, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada mês e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade .....

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

## **CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr.-----, Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portadora do RG nº ----- e CPF nº -----.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se na presente data, vigorando até -----, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8) A Organização deverá apresentar a prestação de contas mensalmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

Código da Ficha: 253

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Rifaina

Unidade: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0034.2015.0000

Ações de Atenção Básica de Saúde

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 262

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Rifaina

Unidade: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0034.2015.0000

Ações de Atenção Básica de Saúde

3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de terceirização

Código da Ficha: 297

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Rifaina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

Unidade: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0034.2041.0310

Manutenção Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, .....

---

Município de Rifaina  
Prefeito  
Wilson Alves da Silva Junior

---

-----  
Responsável pela Organização

Testemunhas:

---

---